Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 05/09/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 311 , DE 2023.
(Proponente: Vereadora Professora Liliam/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/09/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Gelson Uecker, Secretário Municipal de Finanças, solicitando informações detalhadas acerca de todos os benefícios ou valores concedidos pelo município de Cascavel a título de incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, relativos aos anos de 2021, 2022 e 2023.

1. Informar quais tributos municipais são objeto de incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária;

2. Encaminhar relação pormenorizada contendo a modalidade da renúncia de receita instituída a cada ano, especificando o valor de cada modalidade e quais foram as pessoas jurídicas beneficiadas (sem abreviações), com a informação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF e o endereço da sede da pessoa jurídica beneficiada.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de setembro de 2023.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação:

O presente Requerimento busca solicitar informações detalhadas acerca de todos os benefícios ou valores concedidos pelo Município de Cascavel a título de incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, relativos aos anos de 2021, 2022 e 2023. A relevância deste pedido de informação baseia-se em diversos fatores que destacam a importância da transparência e do controle social na gestão pública.

A transparência na gestão pública é um pilar fundamental da democracia, permitindo que os cidadãos tenham acesso às informações necessárias para compreender como os recursos públicos estão sendo utilizados. O acesso às informações sobre benefícios tributários concedidos a pessoas jurídicas contribui para uma maior transparência na administração municipal.

Conforme informações disponíveis na Lei Orçamentária, observou-se um considerável aumento nas renúncias fiscais nos anos de 2022 e 2023 em comparação com 2021. Esses valores significativos têm um impacto direto nas receitas municipais e, portanto, é essencial que a sociedade

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

tenha acesso às informações detalhadas sobre quem são os beneficiários desses incentivos e renúncias, bem como os motivos que levaram a essas concessões.

Cabe ressaltar que este Requerimento está em conformidade com o Artigo 198, §3°, IV, do Código Tributário Nacional, que estabelece a obrigação de divulgar informações relacionadas a benefícios fiscais[1]. Ao cumprir essa obrigação legal, o Executivo Municipal demonstra seu compromisso com a legalidade e a transparência.

A divulgação dessas informações atende ao interesse público ao permitir que a sociedade tenha conhecimento sobre como os recursos públicos estão sendo geridos e direcionados, possibilitando um debate informado e participativo sobre as políticas tributárias do município.

Nessa esteira, considerando o exposto acima e a necessidade de promover a transparência e a accountability na gestão pública, solicitamos respeitosamente que sejam fornecidas as informações detalhadas relativas aos benefícios ou valores concedidos a pessoas jurídicas a título de incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Por fim, mas não menos importante, oportuno ressaltar que a matéria em apreço está sujeita à fiscalização desta parlamentar, conforme disciplina a Lei Orgânica Municipal, que determina que: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, e das entidades de sua administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema controle interno de cada Poder." (Art. 49), de modo que qualquer pessoa que tente impedir essa importante atuação legislativa é passível de sofrer punições por falta de ética e decoro parlamentar, além de infração político-administrativa prevista no art. 4° do Decreto-Lei n° 201/1967.

[1] Art. 198. (...)
§ 3º **Não é vedada a divulgação de informações relativas a**: (...)
IV - **incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica**.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA